PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/17

Institui o projeto "vereador solidário" na Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Salvador o Projeto "Vereador Solidário", com o objetivo de incentivar os edis da cidade de Salvador, a doar semestralmente um percentual de seu subsídio mensal enquanto parlamentar para um dos Fundos Municipais legalmente criados no âmbito de Salvador.

§ 1º A adesão do vereador é facultativa e deverá se dar mediante manifestação formal que conste expressamente sua adesão voluntária, seu compromisso ao cumprimento desta Resolução, o percentual que doará semestralmente, o Fundo Municipal escolhido e a justificativa da escolha.

§ 2º O percentual de que trata o caput deste artigo deverá respeitar o intervalo entre o salário mínimo vigente no País e o limite máximo do subsídio estabelecido para a legislatura do mandato do vereador.

Art. 2º A comprovação da doação pelo vereador deverá ocorrer até a última semana do final de cada semestre, mediante apresentação do recolhimento à Secretaria de Comunicação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º Caberá a Secretaria de Comunicação emitir Nota Informativa a ser publicada no sítio institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador no primeiro dia útil do segundo semestre, contendo a relação dos vereadores que aderiram ao Projeto, o percentual que cada um doou no semestre, o Fundo Municipal escolhido e a justificativa da sua escolha.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal que gerencia o Fundo receptor dar publicidade às doações objeto desta Lei, especificando no ato qual a destinação dos recursos captados, mediante Nota Informativa a ser publicada em seu sítio institucional.

Art. 3º Os recursos captados em razão desta Lei integrarão as receitas do Fundo Municipal receptor.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador, poderá regulamentar esta Resolução no que couber.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O exercício da cidadania pressupõe também a compreensão e engajamento do cidadão ao princípio constitucional da solidariedade, princípio este que carrega inúmeros vieses, mormente quando se trata de Ações Afirmativas como instrumento de mobilidade social.

Sendo cabível ao cidadão, muito mais é ao agente político escolhido pelo povo, pois, em sua missão enquanto parlamentar é, no cenário em que atua, que deve fazer jus à sua missão política e social.

É nesse contexto que resta inserido todo e qualquer edil, mormente no que se refere aos assuntos de interesse da comunidade do lócus que exerce seu mandato parlamentar.

É óbvio que, para o agente político abraçar os segmentos da sociedade na essência da palavra, seus atos devem perpassar qualquer ato fraterno, simpático e de bandeira que escolheu defender. Abraçar a sociedade em suas aflições, em suas necessidades e anseios é também atuar em prol de atenuar as disparidades humanas.

Adentrando especificamente no cenário soteropolitano, em que pese reconhecer-se que é o mesmo em nível nacional, é incabível a qualquer edil, no exercício de sua função política, esquivar-se da solidariedade ao povo soteropolitano, contrariamente, todo vereador deve propor e participar ativamente de políticas públicas que venham beneficiar de forma justa todos os segmentos da sociedade, sem prejuízo de sua missão constitucional, que é legislar.

Não é cabível a todo e qualquer edil se desvincula dos valores políticos que albergam os direitos sociais, mormente quando se trata dos direitos à saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência social, segurança alimentar e nutricional, habitação e transferência de renda.

Nessa perspectiva, entende-se aqui, que, no que se refere à assistência social, os valores políticos do edil devem desaguar na solidariedade benevolente, de forma que fique comprovado que seu mandato adere aos princípios constitucionais erigidos pela Constituição Cidadã, não somente no que se refere à defesa de direitos dos cidadãos, mas, também de benesses que venham atender segmentos específicos da sociedade.

Não é demasiado trazer à baila que a solidariedade benevolente “concentra valores de caridade, filantropia e doação que, geralmente, concretizam-se em ações voltadas para pessoas empobrecidas, em situação de indigência ou discriminação, entendidas como carentes e marginalizados ou outras figuras

que os destituem da condição de cidadãos e expressam o não reconhecimento de relações mediadas por garantias públicas... Dito de outro modo, a relação mediada pela "doação sem reciprocidade, que só permite, como única volta, uma gratidão sem limites"... transforma a justiça em caridade e os direitos em ajuda... Ações motivadas pela solidariedade benevolente podem ser destinadas a pessoas, grupos, comunidades e sociedades locais ou estrangeiras e numa perspectiva global-humanitária" .

Nesse raio de ação social, considerando que cada edil soteropolitano incorpora a voz holística do povo que o elegeu, seu subsídio constitui verba pública, de interesse público, independentemente de ser atuante ou não.

Em sendo assim, é possível a todo e qualquer edil, imbuído dos valores políticos e sociais que devem circundar seu mandato, de forma planejada, consciente, voluntária e desprovida de qualquer intenção eleitoral, colaborar financeiramente com segmentos da sociedade, participando com seu subsídio de ação social que poderá se transformar em política pública.

Desse modo, propõe-se que a aprovação do Projeto "Vereador Solidário", com o objetivo de incentivar os edis da cidade de Salvador, a doar semestralmente, mediante compromisso, um percentual de seu subsídio mensal enquanto parlamentar para um dos Fundos Municipais legalmente criados no âmbito de Salvador, de modo formal, com valores à sua escolha.

Haja vista a robustez de credibilidade que deve revestir seus atos, sugere-se que, sendo firmado compromisso, em caso de não cumprimento, deve o edil responder eticamente, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

Sugere-se ainda que os valores captados sejam geridos pela Secretaria competente e seja dada a publicidade e transparência necessárias a qualquer órgão público

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS